

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011

1

Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010	Projeto de Lei do Senado nº 138, de 2011
	Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, estabelecendo percentual para destinação de recursos do Fundo Social para a educação.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
	“Art. 47.
	§ 1º
	§ 2º (VETADO)
	§ 3º Do total dos recursos do FS destinados a financiar programas e projetos de que trata o caput, pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser aplicados no desenvolvimento da educação, pública, básica e superior, sendo o mínimo de 80% (oitenta por cento) destinado à educação básica e infantil. (NR)
	Art. 51.....
Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei , poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.	Parágrafo Único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo. (NR)
	Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.